



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

---

**DECRETO Nº 134, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

Declara situação de emergência preventiva no Município de Recreio em decorrência da paralisação prolongada dos caminhoneiros, que está afetando a prestação dos serviços públicos, em razão do desabastecimento e/ou escassez de insumos no âmbito do Município, ocasionando prejuízos de grande repercussão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
no uso das atribuições legais,

- considerando a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal, bem como o desabastecimento de dos postos de combustível do Município;
- considerando o risco de graves prejuízos nos serviços de alocação e transporte dos resíduos sólidos, serviços de saúde, dentre outros,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência preventiva no Município de Recreio, em virtude da situação de desabastecimento de combustível na cidade.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como saúde, coleta de resíduos, dentre outros.

Art. 3º O Município buscará priorizar o abastecimento de combustível para transportes essenciais, tais como ambulâncias, transporte de pacientes em tratamento oncológico e de hemodiálise e recolhimento de resíduos sólidos urbano, podendo atuar através de requisição administrativa para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Art. 5º - Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência, com base no inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º As repartições públicas municipais funcionarão excepcionalmente no horário das 12h00 às 17h00, salvo aqueles setores que desempenham atividades essenciais, os quais deverão cumprir jornada na forma disciplinada pelo Secretário competente.

Art. 7º As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 28 de maio de 2.018.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
Prefeito Municipal